Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 064/2013 **PROJETO DE LEI Nº 43/2013**

"INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGA E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADO "MOTO-FRETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A comissão técnica permanente da Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 064/2013, que insere o Projeto de lei nº 43, de 15 de abril de 2013, o qual " INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRASNPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGAS E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADA "MOTO-FRETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emite o seguinte parecer sobre a matéria:

Reportamo-nos à Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre o serviço de trasnporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete , e que entrou em vigor no dia 1º de agosto de 2010, ainda cita-se a Resolução nº 32 de 03 de agosto de 2010, do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran/RS), que estabeleze diretrizes para a regulamentação do exercício da atidiade de moto-frete nos Municípios. Assim sendo conforme orientação da FAMURS, e considerando-se o dispositivo no Art. 139-B, do Código de Trânsito Brasileiro, cada município terá de regulamentar, por lei, a atividade de moto-frete, de acordo com sua realidade local. Seguindo as diretrizes do anexo I da Resolução nº 32/10 do Cetran/RS.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**

Sala das Sessões, **FERNANDO FERRARI,** aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e treze.

Vereador MARCOS BARBOSA
Presidente

Vereador GILMAR PESSUTTO
Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19/04/2013
ÀS 14:00 Horas
Ass.: .....